

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Cumprimento da "Lei das Cotas" como critério para habilitação nas licitações PL 461/2011 - Dep. Mara Gabrielli (PSDB/SP)	04
Compensação do salário-maternidade pago pelas MPE quando do recolhimento de tributos federais PL 125/2011 - Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ).....	04
Exclusão do "Pão do Dia" da base de cálculo da tributação pelo Simples Nacional PLS-C 63/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	04
Limites de enquadramento das MPE/ Representação Comercial no Simples PLP 21/2011 - Dep. Marco Tebaldi (PSDB/SC)	05
Reingresso no Simples Nacional / Parcelamento de Débitos PLP 12/2011 - Dep. Sandro Alex (PPS/PR).....	05
Limite máximo da receita bruta para o enquadramento de EPP no Simples PLP 8/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	05
Ampliação do teto para enquadramento de empresa de pequeno porte / Correção anual do teto pelo IPCA PLP 6/2011 - Dep. Rodrigo Garcia (DEM/SP)	05
Informações obrigatórias para comercialização eletrônica PL 104/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO)	06
Benefícios fiscais para ensino e pesquisa PL 145/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	06
Parâmetros para a indenização por dano moral PL 523/2011 - Dep. Walter Tosta (PMN/MG)	07
Seguro garantia na execução fiscal PL 637/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)	07
Matrícula obrigatória de adolescentes residentes em orfanatos em cursos profissionalizantes PL 563/2011 - Dep. Lindomar Garçon (PV/RO)	08

Garantia no emprego durante e 60 dias após o período de férias.	
PL 120/2011 - Dep. Assis Melo (PCdoB/RS)	08
Incentivo à contratação Trabalhadores com menos de 21 e mais de 45 anos.	
PL 179/2011 - Dep. Anderson Ferreira (PR/PE)	08
Incentivo fiscal para contratação de empregados com mais de 60 anos.	
PL 525/2011 - Dep. Walter Tosta (PMN/MG)	09
Movimentação da conta do FGTS para quitação de dívidas de IPTU e taxas municipais	
PL 121/2011 - Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	09
Tarifa justa para o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia	
PL 147/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	09
Majoração ou instituição de tributos por MPV	
PEC 534/2011 - Dep. Robson Tuma (PFL/SP)	10
Administração de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos.	
PL 29/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	10
Adição obrigatória de 15% de biodiesel ao óleo diesel a partir de 2015	
PL 40/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	11

■ Interesse Setorial

Classificação e recebimento do fumo para processamento, exportação e comercialização	
PL 53/2011 - Dep. Assis do Couto (PT/PR)	11
Isenção de tributos federais para os medicamentos destinados ao tratamento do diabetes e da hipertensão arterial	
PL 108/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO)	12
Classificação de resíduo da mineração como "resíduo industrial perigoso"	
PL 176/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	12
Não cobrança de TCFA para a atividade de recondicionamento de pneus	
PL 136/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)	12
Divulgação obrigatória da quantidade de poluentes emitidos por automóveis	
PLS 38/2011 - Sen. Clésio Andrade (PR/MG)	13

Disciplinamento de "Recall"

PL 64/2011 - Dep. Otavio Leite (PSDB/RJ) 13

Regras de desmontagem de veículos automotores terrestres

PL 23/2011 - Dep. Armando Vergílio (PMN/GO) 13

Restrições à divulgação de propaganda de produtos infantis

PL 702/2011 - Dep. Marcelo Matos (PDT/RJ) 14

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Cumprimento da "Lei das Cotas" como critério para habilitação nas licitações

PL 461/2011 - Dep. Mara Gabrilli (PSDB/SP), que "Altera a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para incluir a observância da Lei Federal nº 8.213 de 1991, como critério de habilitação para as empresas licitantes".

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados o cumprimento da Lei das Cotas (Lei 8213/1991), que estabelece que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção fixada na referida lei.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Compensação do salário-maternidade pago pelas MPE quando do recolhimento de tributos federais

PL 125/2011 - Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que "Acrescenta § 1º-A ao art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que as micro e pequenas empresas possam se ressarcir do salário-maternidade pago às suas empregadas quando do recolhimento de qualquer tributo federal".

As micro e pequenas empresas poderão compensar o salário-maternidade pago às empregadas que lhe prestem serviço quando do recolhimento de qualquer tributo federal.

Exclusão do "Pão do Dia" da base de cálculo da tributação pelo Simples Nacional

PLS-C 63/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006".

Exclui a receita bruta decorrente da venda do "pão do dia" da base de cálculo da tributação pelo Simples Nacional. Entende-se por "pão do dia": pães, panhocas, broas, pão francês e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção diretamente ao consumidor final.

Limites de enquadramento das MPE/ Representação Comercial no Simples

PLP 21/2011 - Dep. Marco Tebaldi (PSDB/SC), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Altera a Lei em vigor para aumentar os limites de enquadramento das MPE no Simples Nacional.

Microempresas - receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00;

Empresas de pequeno porte - receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Representação comercial – permite às empresas de representação comercial a opção pelo Simples.

Reingresso no Simples Nacional / Parcelamento de Débitos

PLP 12/2011 - Dep. Sandro Alex (PPS/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

Permite o reingresso no Simples Nacional de empresas que foram excluídas devido a débitos com as Fazendas Públicas e/ou com o INSS, segundo forma a ser estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Além disso, permite o parcelamento dos débitos com vencimento até 31/07/11.

Limite máximo da receita bruta para o enquadramento de EPP no Simples

PLP 8/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os limites de receita bruta das microempresas e das empresas de pequeno porte a partir do mês de janeiro de 2012, 2014 e 2015”.

Altera a Lei visando modificar o limite máximo da receita bruta anual para fins de enquadramento das Empresas de Pequeno Porte no Simples Nacional. Com esse objetivo altera o referido limite para:

R\$ 3.600.000,00 a partir de 1º janeiro de 2012;

R\$ 4.800.000,00 a partir de 1º de janeiro de 2014; e

R\$ 7.000.000,00 a partir de 1º de janeiro de 2015.

Ampliação do teto para enquadramento de empresa de pequeno porte / Correção anual do teto pelo IPCA

PLP 6/2011 - Dep. Rodrigo Garcia (DEM/SP), que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os tetos das receitas brutas da microempresa, da empresa de pequeno porte (EPP) e do microempreendedor individual (MEI), e para instituir a correção anual dos valores atribuídos aos referidos tetos”.

Eleva o limite mínimo e máximo de receita bruta das Empresas de Pequeno Porte para fins de enquadramento no Simples Nacional:

Limite Mínimo: receita bruta anual superior a R\$ 300.000,00 (a lei em vigor estabelece R\$ 240.000,00); e

Teto: igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (a lei em vigor estabelece R\$ 2.400.000,00).

Correção dos limites - os valores dos tetos das receitas brutas das micro e pequenas empresas serão corrigidos em cada 1º de janeiro, com base no índice acumulado nos doze últimos meses do IPCA apurado pelo IBGE, considerado como último mês o de novembro do ano anterior.”

Relação de Consumo

Informações obrigatórias para comercialização eletrônica

PL 104/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que “Obriga as pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços pela Internet a informar seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e o endereço e o telefone de suas instalações físicas”.

Obriga pessoas jurídicas que comercializam pela internet a informarem o CNPJ, telefone fixo, endereço e o número de inscrição estadual/municipal no sítio eletrônico, sob pena de violação do Código de Defesa do Consumidor.

Inovação

Benefícios fiscais para ensino e pesquisa

PL 145/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Isenta do IPI os produtos destinados à construção, ampliação, reforma, manutenção e conservação de instalações, máquinas, veículos e equipamentos necessários ao ensino e à pesquisa; estabelece alíquota zero nas contribuições para o PIS/PASEP e COFINS sobre a importação e aquisição desses produtos por instituições de ensino e pesquisa”.

Altera a legislação em vigor para reduzir a zero as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na aquisição de materiais, produtos, máquinas, veículos e equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e pesquisa por instituições de ensino e pesquisa.

Isenta do IPI, a partir de 1º de janeiro de 2011, os bens acima citados, quando adquiridos pelas instituições de ensino e pesquisa e destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Questões Institucionais

Parâmetros para a indenização por dano moral

PL 523/2011 - Dep. Walter Tosta (PMN/MG), que “Dispõe sobre o dano moral e dá outras providências”.

Estabelece parâmetros para indenização por dano moral.

Hipóteses para indenização por dano moral - estabelece, entre outras, como hipóteses suscetíveis à indenização por dano moral: (i) a inscrição indevida em cadastros de inadimplentes; (ii) a contratação em relação de consumo, sem a anuência formal expressa do consumidor; (iii) a realização de cobrança de débito, por qualquer meio, em local de trabalho; (iv) o descumprimento das normas técnicas da medicina do trabalho; (v) a exposição de dados pessoais, sem a anuência formal da pessoa exposta; (vi) negar a alguém direito expresso em lei.

Requisitos para o arbitramento da indenização - para o arbitramento da indenização por dano moral serão levados em consideração o potencial econômico da vítima e do autor do dano, sendo a média aritmética obtida entre o potencial econômico comprovado das partes envolvidas o parâmetro final para arbitramento da indenização quando o requerente for a parte com menor potencial econômico. Quando o requerente for a parte com maior potencial econômico da relação processual o parâmetro final será o potencial econômico da parte hipossuficiente. A indenização será fixada entre 10 e 500 salários mínimos levando-se em consideração os referidos parâmetros.

Comprovação do potencial econômico - o potencial econômico das partes deverá ser documentalmente comprovado. O potencial econômico da parte requerente deverá ser comprovado como requisito objetivo do pleito e da parte requerida em sede de contestação, sob pena de ser acolhido aquele ventilado pelo requerente ou presumido pelo Juízo.

Ações coletivas - nas ações coletivas ou naquelas com efeito erga omnes não haverá limite máximo para arbitramento de valor pecuniário apto a reparar o dano indenizável, podendo ser requerido aquele que a parte entender de direito ou arbitrado aquele julgado adequado.

Seguro garantia na execução fiscal

PL 637/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para incluir o seguro-garantia dentre os instrumentos de garantia nas ações de execução fiscal”.

Altera a Lei de Execução Fiscal (6830/1980) com o objetivo de incluir o seguro garantia, como um dos instrumentos de garantia dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Matrícula obrigatória de adolescentes residentes em orfanatos, em cursos profissionalizantes

PL 563/2011 - Dep. Lindomar Garçon (PV/RO), que “Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos”.

Os adolescentes residentes em orfanatos serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a estágio em órgãos governamentais ou empresas privadas. As instituições responsáveis pelos adolescentes do sistema educacional e o sistema de formação profissional tomarão as medidas cabíveis para o cumprimento da lei.

Legislação Trabalhista

Dispensa

Garantia no emprego durante e 60 dias após o período de férias.

PL 120/2011 - Dep. Assis Melo (PCdoB/RS), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a garantia no emprego durante e após as férias”.

Proíbe ao empregador dispensar arbitrariamente o empregado durante o período de férias e após 60 dias do retorno ao trabalho, ressalvado o direito ao aviso prévio. Nos casos em que as férias sejam concedidas em mais de um período, a garantia de emprego contará a partir do primeiro período de férias.

Outras Modalidades de Contratos

Incentivo à contratação Trabalhadores com menos de 21 e mais de 45 anos.

PL 179/2011 - Dep. Anderson Ferreira (PR/PE), que “Concede dedução do Imposto de Renda às Empresas que contratarem trabalhadores com menos de vinte e um ou mais de quarenta e cinco anos de idade”.

Às empresas que tenham no mínimo 10% do seu quadro funcional constituído de pessoas com menos de 21 ou mais de 45 anos, será concedida dedução no IRPJ no percentual de 10% dos salários pagos a esses empregados, desde que o montante não ultrapasse 5% do valor do imposto devido.

Para efeitos de dedução serão válidas somente as contratações vigentes até 31 de dezembro do ano anterior.

Designa o Ministério do Trabalho como órgão que certificará o cumprimento desses requisitos.

Incentivo fiscal para contratação de empregados com mais de 60 anos.

PL 525/2011 - Dep. Walter Tosta (PMN/MG), que “Reduz a carga tributária do IR de pessoa jurídica que contrate 20% ou mais de empregados idosos em seu quadro de funcionários”.

Reduz a carga tributária do IR de pessoa jurídica que contrate 20% ou mais de empregados idosos em seu quadro de funcionários.

As empresas, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, poderão deduzir até 30% das despesas com a contratação de pessoal, proporcionalmente ao número de meses transcorridos desde que:

I - preencha ao menos 20% do quadro de pessoal com empregados de idade igual ou superior a 60 anos;

II - a contratação observe a legislação trabalhista.

FGTS

Movimentação da conta do FGTS para quitação de dívidas de IPTU e taxas municipais

PL 121/2011 - Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que “Estabelece hipótese em que ao trabalhador é permitida a movimentação de sua conta vinculada no FGTS e dá outras providências”.

Autoriza a utilização do FGTS para pagamento de dívidas de IPTU e taxas municipais, quando vencidas, de imóveis utilizados como moradia permanente do titular da conta. Permite que a quitação seja efetuada com a utilização de duas ou mais contas do FGTS desde que os titulares integrem a mesma entidade familiar e morem no mesmo local. O saque do FGTS não poderá exceder o total do débito tributário existente.

Infraestrutura

Tarifa justa para o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia

PL 147/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Dispõe sobre a implantação de tarifa justa para o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia”.

Estabelece a implantação de tarifa justa para o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente usufruído, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Proibições/ Consumo mínimo - as concessionárias prestadoras de serviço ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido na nova lei.

Sanções - o descumprimento da lei implicará a imediata perda da concessão ou da permissão de serviços públicos e no ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados nos últimos 5 anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12 ao ano até a data do efetivo ressarcimento.

Sistema Tributário

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

Majoração ou instituição de tributos por MPV

PEC 534/2011 - Dep. Robson Tuma (PFL/SP), que “Acrescenta alínea "e" ao inciso I do § 1º do art. 62 e suprime o § 2º do mesmo artigo da Constituição Federal”.

Altera a Constituição para determinar que a instituição ou o aumento de tributos é matéria de lei complementar que não pode ser regulada por medida provisória. Suprime os casos em que é permitida a instituição ou majoração de impostos por medida provisória.

Meio Ambiente

Administração de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

PL 29/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Complementa dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no que se refere a planos estaduais de recursos, destinação do resultado da cobrança pelo uso de recursos hídricos e competências das Agências de Água”.

Altera regras relativas à administração de recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Obrigatoriedade de planos estaduais de recursos hídricos - determina que a existência de planos estaduais de recursos hídricos concluídos é condição indispensável para que estados, DF e municípios, incluindo entidades da administração indireta e concessionários de serviços públicos, possam receber dotações orçamentárias da União e obter financiamentos por instituições federais de crédito e avais da União para investimentos em obras hidráulicas, projetos de agricultura irrigada e de saneamento básico.

Aplicação de recursos na bacia - estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados exclusivamente, e não prioritariamente (como prevê a legislação atual) na bacia hidrográfica em que foram gerados.

Agências de Bacia - dispensa a necessidade de delegação do outorgante, para que as Agências de Bacia (que exercem a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica) possam efetuar a cobrança pelo uso de recursos hídricos. Também determina que essas Agências deverão indicar ao Comitê os projetos e obras prioritários a serem financiados (e não apenas analisar e emitir pareceres, como prevê a legislação vigente).

Confere às Agências competência para administrar, e não somente acompanhar a administração, os recursos financeiros arrecadados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos em suas áreas.

Por fim, estabelece que as Agências de Bacia deverão ser constituídas, preferencialmente, com natureza jurídica de fundação de direito privado, devendo constar de seus estatutos que são entidades sem fins lucrativos e com existência por prazo determinado.

Adição obrigatória de 15% de biodiesel ao óleo diesel a partir de 2015

PL 40/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Altera a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, para aumentar o volume de biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel derivado do petróleo”.

Estabelece que a partir do ano de 2015 o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final será de 15% em volume.

■ Interesse Setorial

Indústria do Fumo

Classificação e recebimento do fumo para processamento, exportação e comercialização

PL 53/2011 - Dep. Assis do Couto (PT/PR), que “Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo de estufa e de galpão”.

Estabelece regras para a classificação e recebimento do fumo e de galpão para processamento, exportação e comercialização em geral.

Classificação - a classificação e o recebimento do fumo, de estufa e de galpão, na aquisição pelas empresas e firmas industriais, para processamento, exportação e comercialização em geral, será efetuada: a) no estabelecimento rural onde ocorrem as etapas finais do processo de produção do fumo; b) em entrepostos municipais ou regionais, desde que haja um mínimo de 150 produtores de fumo no município; c) no estabelecimento industrial da empresa ou firma compradora, desde que o entreposto não diste mais de 100km do estabelecimento rural.

Nota de romaneio - no ato do recebimento do fumo, a empresa ou firma compradora fornecerá ao agricultor a nota de romaneio ou a nota fiscal, conforme o caso, na qual deverão constar o número dos fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do produto, o visto do agricultor vendedor, da firma ou empresa compradora e, se for o caso, do fiscal do órgão de classificação estadual.

Divergência na classificação do fumo na indústria ou empresa compradora - quando a classificação for realizada no estabelecimento da indústria ou firma compradora, havendo divergência, prevalecerá a classificação constante da nota de romaneio até elaboração do laudo arbitral, nos termos estabelecidos na lei. Em qualquer hipótese a classificação deverá ser realizada por técnicos devidamente registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como classificador e habilitado na classificação de fumo.

Arbitragem - a arbitragem deverá ser realizada por técnico credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão Estadual encarregado da fiscalização de produtos vegetais, para atuarem na classificação de fumo.

Indústria Farmacêutica

Isonção de tributos federais para os medicamentos destinados ao tratamento do diabetes e da hipertensão arterial

PL 108/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que "Desonera dos tributos federais todos os medicamentos diretamente utilizados no tratamento do diabetes e da hipertensão arterial, e dá outras providências".

Isenta os medicamentos utilizados no tratamento dos portadores de todas as formas de diabetes e da hipertensão dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas.

Indústria da Mineração

Classificação de resíduo da mineração como "resíduo industrial perigoso"

PL 176/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que "Classifica o resíduo proveniente da atividade de mineração e industrialização do amianto ou asbesto e dos produtos que o contêm, inclusive como contaminante, como sendo Classe I ou "Resíduo industrial perigoso" para fins de sua destinação final".

Classifica o resíduo de amianto ou asbesto como "resíduo industrial perigoso". Tal regra será aplicada a todos os resíduos industriais provenientes de atividade de mineração ou industrialização do amianto ou asbesto ou de produtos que o contêm, inclusive como contaminante em outros minerais.

Esses resíduos deverão ser dispostos em aterro industrial para resíduo industrial perigoso do tipo Classe I, com base na classificação do CONAMA.

As empresas que não cumprirem esta determinação ficarão sujeitas à advertência, multa de 6304 UFIR e até interdição de seu estabelecimento.

Indústria de Pneus

Não cobrança de TCFA para a atividade de acondicionamento de pneus

PL 136/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que "Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981".

Exclui da cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) o acondicionamento de pneumáticos. Para tanto, altera o Anexo VIII da Política Nacional de Meio Ambiente excluindo essa atividade da tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Indústria Automobilística

Divulgação obrigatória da quantidade de poluentes emitidos por automóveis

PLS 38/2011 - Sen. Clésio Andrade (PR/MG), que "Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e na Nota Fiscal, a quantidade de emissão dos gases poluentes e de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, emitidos na atmosfera pelos veículos automotivos".

Obriga os fabricantes e órgãos de licenciamento de veículos a incluírem no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e na Nota Fiscal informações relativas à emissão de gases poluentes, gás carbônico e outros gases de efeito estufa.

Disciplinamento de "Recall"

PL 64/2011 - Dep. Otavio Leite (PSDB/RJ), que "Disciplina o procedimento que deverá ser executado pelo fabricante do veículo que necessite proceder a chamada para consertos e/ou troca de peça (recall), estabelece exigência para vistoria anual e transferência de propriedade de veículo automotor e dá outras providências".

Disciplina o processo de recall (chamada para conserto por falha de fabricação e/ou troca de peça).

Procedimento - o fabricante de veículos que decidir praticar um recall deverá comunicar o fato previamente aos órgãos oficiais de registro dos veículos, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Encaminhar a lista com os números dos chassis, marca e modelo da série em questão.
- b) Expedir lista bimestral, informando os números dos chassis, dos veículos que atenderam ao chamado e tiveram concluída a troca ou conserto da peça defeituosa, até a localização e correção dos defeitos do último veículo da série convocada.

O fornecedor será responsável pela reparação em qualquer tempo, e sem ônus para os consumidores, ainda que a campanha do fabricante estipule um prazo o encerramento.

Fiscalização - o órgão responsável pela vistoria anual deverá incluir como item necessário para vistoria a comprovação de que o veículo automotor, quando for o caso, for submetido ao recall.

Regras de desmontagem de veículos automotores terrestres

PL 23/2011 - Dep. Armando Vergílio (PMN/GO), que "Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 114 e o art. 126 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências".

Estabelece o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres para comercialização de suas partes como peças de reposição ou sucata. Estabelece critérios e regras para as operações, controle de desmanche, revenda de peças usadas, autorização para funcionamento e infrações administrativas. Obriga que o veículo seja identificado por caracteres gravados no chassi ou o monobloco, e reproduzido em seus componentes e peças principais.

Indústria de Brinquedos

Restrições à divulgação de propaganda de produtos infantis

PL 702/2011 - Dep. Marcelo Matos (PDT/RJ), que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis".

Proíbe a veiculação de propaganda direcionada especificamente para o público infantil nos canais de televisão aberta e por assinatura no período das 7 às 22h.